

ARTÍCULO ORIGINAL

## **A educação como garantia de cidadania para os povos indígenas: o caso da Conferência de Educação Escolar Indígena**

La educación como garantía de ciudadanía para los pueblos indígenas: el caso de la Conferencia de Educación Escolar Indígena

Sady Sidney Fauth Junior<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem como finalidade apresentar uma análise sobre a implantação do Projeto 914BRZ1148 *Fortalecimento da Capacidade Institucional Para o Tratamento da Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade Socioambiental*, como garantia de cidadania para os povos indígenas do Brasil, à luz do Estatuto da Cidadania do MERCOSUL. Trata-se de uma pesquisa exploratória por meio de um estudo de caso. O principal documento que serve de referência ao exercício da cidadania é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi criada pela ONU em 1948. Na perspectiva regional, com a criação do Plano Estratégico de Ação Social (PEAS), os países do MERCOSUL definiram eixos comuns de políticas sociais e comprometeram-se, conjuntamente, com os objetivos de erradicação da miséria, fome, pobreza e analfabetismo. As políticas públicas relativas à educação são numerosas nos países membros do MERCOSUL, e o Brasil não mediu esforços para aprimorar a política nacional de educação indígena baseada nas necessidades dos povos indígenas fortalecida com o processo participativo denominado Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada entre os anos de 2016 e 2018. Essa Conferência demonstrou que por meio da participação democrática, o Estado brasileiro tem o apoio na formulação das políticas públicas para assegurar a todos o direito à educação.

**Palavras-chave:** educação, direitos humanos, indígenas, processos participativos.

**Resumen:** El presente estudio tiene como finalidad presentar un análisis sobre la implantación del Proyecto 914BRZ1148 *Fortalecimiento de la Capacidad Institucional para el Tratamiento de la Diversidad, Inclusión y Sostenibilidad Socioambiental*, como garantía de ciudadanía para los pueblos indígenas de Brasil, a la luz del Estatuto de la Ciudadanía del MERCOSUR. Se trata de una investigación exploratoria por medio de un estudio

---

1 Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil.

Email: sadyfauth@gmail.com

Recibido: 12/05/2019. Aceptado: 17/12/2019.

doi: 10.28917/ism.2019-v3-165



de caso. El principal documento que sirve de referencia al ejercicio de la ciudadanía es la Declaración Universal de los Derechos Humanos, que fue creada por la ONU en 1948. En la perspectiva regional, con la creación del Plan Estratégico de Acción Social (PEAS), los países del MERCOSUR definieron ejes comunes de políticas sociales y se comprometieron, conjuntamente, con los objetivos de erradicación de la miseria, el hambre, la pobreza y el analfabetismo. Las políticas públicas relativas a la educación son numerosas en los países miembros del MERCOSUR, y Brasil no ha medido esfuerzos para perfeccionar la política nacional de educación indígena basada en las necesidades de los pueblos indígenas fortalecida con el proceso participativo denominado Conferencia Nacional de Educación Escolar Indígena, realizado a lo largo de los años de 2016 y 2018. Esa conferencia demostró que, por medio de la participación democrática, el Estado brasileño tiene el apoyo en la formulación de las políticas públicas para asegurar a todos el derecho a la educación.

**Palabras clave:** educación, derechos humanos, indígenas, procesos participativos.

## I. Introdução

Ao fim da segunda Guerra Mundial no ano de 1945, fortaleceu-se a ideia de proteção aos Direitos Humanos para além dos limites territoriais de cada país, isto porque são direitos universais e devem ser protegidos inclusive em âmbito internacional. Neste contexto, foi criado um sistema internacional de direitos humanos, composto por convenções, declarações e leis em que os países signatários se comprometem a cumprir para a defesa e manutenção destes direitos.

O acesso aos direitos humanos e cidadania vem ganhando destaque na sociedade nas últimas décadas, no âmbito da educação, segurança pública, saúde e entre outros direitos fundamentais. É sábio que os direitos humanos é um dos temas mais importantes do direito internacional e lhe são atribuídas duas características: i) sua universalidade,

não havendo distinções por qualquer razão, seja de raça, sexo, nacionalidade, orientação sexual ou religião; ii) e sua indivisibilidade, princípio que estabelece que os direitos humanos são um conjunto único, que deve ser protegido sem distinção (CEPAL, 2006).

Em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), considerada o instrumento fundador dos direitos humanos. Os tratados internacionais das Nações Unidas estabelecem obrigações legais para todos os países que as ratifiquem e, quando aderem a eles, os governos são obrigados a respeitar, proteger e garantir os direitos humanos. No artigo 26º da DUDH, é especificado o direito à educação:

§ 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e

fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

Com isso, a educação passou a ser considerada o componente fundamental dos direitos humanos, e foi amplamente discutida ao longo da história, sendo objeto de diversos tratados, documentos e convenções firmadas internacionalmente.

A implementação de uma cultura em direitos humanos<sup>1</sup> no Brasil passou a ser difundida com a aprovação da Constituição Federal de 1988, que propôs importantes modificações nas práticas das políticas públicas, tendo a educação enunciada como direito de todos, dever do Estado e da família.

No que tange ao princípio da igualdade, segundo a Constituição, em seu artigo 3º, destaca-se:

- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- garantir o desenvolvimento nacional;
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais quer outras formas de discriminação.

---

1 Respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade, garantindo a ideia de dignidade da pessoa humana, sem distinções de raça, cor, sexo, classe social, idade, credo, orientação política.

Os direitos econômicos, sociais e culturais, como a educação, a saúde, a alimentação e o trabalho, são protegidos principalmente entre os artigos 6º e 11 e o título VIII da Constituição – Da Ordem Social.

Para Marshall (1967), “a educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil” e, como tal, um pré-requisito para usufruir-se dos demais direitos civis, políticos e sociais.

As políticas públicas relativas a educação são numerosas nos países membros do MERCOSUL, e muitas delas possuem protocolos para a integração educacional.

Para construir uma sociedade nos moldes publicados pela Constituição e em conformidade com o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, é preciso combater a desigualdade e a exclusão. Cumprindo os dispositivos constitucionais para garantir e promover a construção de uma sociedade livre, justa e de inclusão social de todos os cidadãos brasileiros e considerando os elementos do Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, no que tange os eixos comuns de políticas sociais, o Governo Federal por meio da Portaria nº 421, de 9 de maio de 2014 convocou a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (II CONEEI), realizada em Brasília, Distrito Federal, em março de 2018.

Os povos indígenas, a sociedade civil organizada e as instituições públicas puderam discutir amplamente as condições de oferta da educação intercultural indígena, buscando aperfeiçoar as bases das políticas e a gestão de programas e ações para o

tratamento qualificado e efetivo da sociodiversidade indígena.

Essa conferência demonstrou que por meio da participação democrática, o Estado brasileiro tem o apoio na formulação das políticas públicas para assegurar a todos o direito a educação.

O objetivo geral deste artigo foi à análise da implementação do Projeto 914BRZ1148 *Fortalecimento da Capacidade Institucional Para o Tratamento da Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade Socioambiental* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em parceria com o Ministério da Educação do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), no que diz respeito à Conferência Nacional de Educação escolar Indígena, com foco nos resultados finais.

A metodologia consistiu no levantamento bibliográfico, leitura dos relatórios, documentos oficiais, plataformas do MEC, da UNESCO e da FLACSO, além de um levantamento de referenciais legais, políticos e pedagógicos no âmbito dos países do MERCOSUL.

### **1.1.A Educação no MERCOSUL**

Desde sua criação, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) tem aprovado normas de alcance regional que criam direitos e benefícios para os cidadãos dos Estados Partes. O MERCOSUL é a iniciativa mais abrangente de integração regional da América Latina, surgida no contexto da redemocratização e reaproximação dos países da região em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção pelos governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Todos os demais países sul-americanos<sup>2</sup> estão vinculados ao MERCOSUL como Estados Associados, com exceção da Bolívia, que tem o status de Estado Associado em processo de adesão.

Um dos principais alvos do MERCOSUL é o estabelecimento de uma cidadania regional, que consolide os direitos criados para os cidadãos do bloco e que agregue novos direitos a este conjunto. E para a configuração de um Estatuto da Cidadania, foi aprovado durante a Presidência Pro Tempore Brasileira de 2010, o Plano de Ação para o Estatuto da Cidadania, estruturado em torno de três objetivos:

implementação de política de livre circulação de pessoas na região; igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL; e igualdade de condições para acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

Com a criação do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS),<sup>3</sup> em 2011, os países do MERCOSUL definiram eixos comuns de políticas sociais e comprometeram-se, conjuntamente, com os objetivos de erradicação da miséria, fome, pobreza

---

2 A Venezuela está suspensa, desde dezembro de 2016, por descumprimento de seu Protocolo de Adesão e, desde agosto de 2017, por violação da Cláusula Democrática do Bloco

3 Aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11.

e analfabetismo. A universalização da educação e a erradicação do analfabetismo está contemplado no Eixo 4.

De acordo com Demo (1994), a política social precisa ser redistributiva, equalizadora de oportunidades, emancipatória e preventiva. Independente do país é fundamental adotar esses componentes básicos na formulação de suas políticas sociais.

Dentre os elementos do Estatuto da Cidadania que registram avanços recentes, destaca-se a criação do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL), que unifica e

amplia os programas para concessão de bolsas de intercâmbio para estudantes, professores e pesquisadores de instituições de ensino superior da região.

Segundo o relatório Os Povos Indígenas na América Latina: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos, a América Latina tem cerca de 45 milhões de indígenas, destes, 955 mil vivem na Argentina, 112 mil no Paraguai e 76 mil no Uruguai.<sup>4</sup>

No Brasil existem cerca de 896 mil índios, compreendendo 0,5% da população brasileira. São ao todo 305 etnias diferentes falando aproximadamente 274 línguas.<sup>5</sup>

Os países da América Latina estão

experimentando um aprofundamento de suas democracias, com uma visão crítica do desenvolvimento e convencidos que devem concentrar-se na igualdade com uma perspectiva de direitos. Isto supõe enfrentar as desigualdades que persistem na região, em particular aquelas que afetam os povos indígenas, que sempre foram excluídos e discriminados.

## **2. Fortalecendo a política educacional indígena por meio da CONEEI**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta novos mecanismos que complementam a representação indireta, pautados no exercício democrático direto e participativo. A participação social constitui-se em um método de trabalho do governo federal, dos quais os Conselhos, as Conferências, as mesas de negociação, as ouvidorias, os fóruns nacionais são exemplos. A interlocução com todos os segmentos da sociedade civil organizada e com os Estados e municípios pauta a atuação do Governo Federal e está sendo fundamental para a formulação, acompanhamento e controle de políticas públicas no país.

Com maestria Norberto Bobbio (1986), analisa os motivos pelos quais a participação popular na política tornou-se indesejável. Para ele, o elemento central que desincentivaria a participação é o aumento da complexidade social nas democracias contemporâneas.

A nobre filósofa Marilena Chauí (2000), pontua que as ideias de situação e oposição, maioria e minoria, cujas vontades devem ser garantidas

---

4 Fonte: Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE) - Divisão de População da CEPAL.

5 Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

e respeitadas por lei, vão além das aparências: a democracia é a única forma política que considera o conflito legítimo e legal, permitindo que seja trabalhado politicamente pela própria sociedade.

A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (I CONEEI), realizada em Luziânia, Goiás, em novembro de 2009, contou com a participação de 50 mil educadores, indígenas e não indígenas. No entanto, muitas deliberações da I CONEEI não foram implementadas, o que justifica a realização da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (II CONEEI) como espaço de avaliação e proposição de ações para a melhoria da Educação Escolar Indígena no Brasil.

A II CONEEI foi convocada pelo Ministro da Educação, por meio da Portaria nº 421, de 9 de maio de 2014, e realizada em conjunto com representantes dos povos indígenas, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI),<sup>6</sup> do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e demais instituições governamentais e não governamentais que atuam diretamente na oferta da Educação Escolar Indígena.

Segundo Ferraz & Caballero, a Constituição de 1988 deu ensejo a formação de associações e organizações

indígenas, mantidas principalmente por meio de recursos de agências de cooperação vinculadas aos direitos humanos e ao ecumenismo. Para as autoras:

Embora as reivindicações da maioria das organizações indígenas estejam voltadas, sobretudo, para os direitos territoriais – demarcação, proteção, desintração – a partir da década de 1990 o seu foco de atuação passou a se deslocar para a gestão de projetos nas áreas de educação, saúde, comercialização e gestão territorial, suprimindo as lacunas deixadas pelo Estado. (Ferraz & Caballero, 2014, p. 126).

A II CONEEI tinha como tema O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos povos indígenas, e foi estruturada em cinco eixos temáticos:

### **Eixo I - Organização e Gestão da Educação Escolar Indígena**

Em síntese, esse eixo trata-se do direito dos povos indígenas de construir suas propostas pedagógicas de forma autônoma, segundo princípios, processos e práticas educativas próprios, vinculados às identidades, aos territórios e à sustentabilidade socioambiental. As propostas localizadas neste eixo apresentaram caminhos para promover as mudanças necessárias nas lógicas, estruturas e procedimentos relacionados à gestão dos sistemas de ensino públicos, assegurando que os mesmos atendessem aos direitos dos povos indígenas

---

6 A Fundação Nacional do Índio, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967, está vinculada ao Ministério da Justiça, e é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal

garantidos na Constituição Federal e em outras legislações.

## ***Eixo II - Práticas Pedagógicas Diferenciadas na Educação Escolar Indígena***

Um dos principais desafios da Educação Escolar Indígena é o de garantir os recursos financeiros, técnicos e operacionais necessários para a realização das práticas pedagógicas diferenciadas que as escolas indígenas desenvolvem. Essas práticas diferenciadas estão relacionadas à valorização das histórias e línguas indígenas, à reafirmação de suas identidades e à defesa dos direitos coletivos e do território. Esse eixo trata-se de efetivar um modelo educacional que não seja o da imposição e, sim, de escolhas autônomas para o fortalecimento dos povos que buscam manter seu patrimônio imaterial e material e seu modo próprio de ser e estar no mundo.

### ***Eixo III - Formação e Valorização dos Professores Indígenas***

A formação dos professores indígenas deve reconhecer as práticas pedagógicas diferenciadas que são executadas pelas comunidades e indicar que a formação de professores indígenas implica em competências profissionais específicas. Essas são medidas fundamentais para garantir que os professores indígenas sejam capazes de exercer o papel de mediadores e articuladores entre saberes indígenas e não indígenas, e que desenvolvam um trabalho de formação comprometido com as especificidades culturais de cada povo. Para tanto, os cursos de formação inicial e continuada para professores indígenas devem promover um permanente

diálogo sobre a escola indígena, seus currículos, suas metodologias de ensino e seu funcionamento, incentivando a reflexão sobre os desafios cotidianos, a socialização e a sistematização de suas vivências pedagógicas, o que possibilita intervenções mais qualificadas na Educação Escolar Indígena. Outro tema importante deste eixo trata-se da regularização da carreira do magistério indígena, com a realização de concursos públicos específicos para o ingresso, a regulamentação da profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena.

## ***Eixo IV - Políticas de Atendimento à Educação Escolar Indígena na Educação Básica***

O respeito à diversidade cultural e identitária é um princípio orientador de toda a ação educativa e cabe aos sistemas de ensino responder pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos indígenas tenham a oportunidade de receber a escolaridade básica, de acordo com seus interesses e necessidades. Considerando o referencial legal existente, as competências do Ministério da Educação, das Secretarias Estaduais e Municipais e das Unidades de Ensino, esse eixo convida a avaliar e propor políticas de Educação Escolar Indígena que objetivem: a) assegurar a Educação Básica para os povos indígenas; b) valorizar as culturas e as línguas de cada etnia; e c) promover a autonomia das escolas indígenas em relação ao seu projeto pedagógico, com a participação das comunidades nas decisões relativas à gestão pedagógica e ao funcionamento das escolas ao implementar, acompanhar

e avaliar as diretrizes curriculares da educação intercultural e bilíngue, promovendo, assim, a valorização dos povos indígenas e a manutenção da sua diversidade étnica.

### **Eixo V - Ensino Superior e Povos Indígenas**

Esse eixo trata do acesso e da permanência de estudantes indígenas no ensino superior. O MEC iniciou, em 2005, um conjunto de ações para estimular a criação de cursos de Licenciaturas Interculturais Indígenas pelas Instituições de Ensino Superior, em articulação com as Secretarias de Educação. Existe, também, crescente demanda por formação profissional em outras áreas que apoiem os projetos de gestão territorial, saúde e meio ambiente. Outro tema importante é o das políticas de ação afirmativa e as Cotas, que têm oportunizado o acesso de estudantes indígenas às Universidades.

A Conferência foi estruturada em três etapas:

- Conferências nas Comunidades Educativas: foi a instância para que a Comunidade Educativa pudesse refletir, debater e elaborar propostas para a melhoria da qualidade das políticas de educação escolar indígena, com base nas realidades locais.
- Conferências Regionais: foi o espaço de discussão e proposição da política de Educação Escolar Indígena considerando as realidades regionais, inclusive as que

impactavam os Territórios Etnoeducacionais.

- Conferência Nacional: foi a instância de análise, debate e proposição de políticas públicas sobre a educação escolar indígena.

A Conferência consistia em um espaço de debates e de proposição de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação escolar indígena em suas especificidades, no contexto do sistema nacional de educação.

Participaram do processo de reflexões e debates sobre a Educação Escolar Indígena os professores e professoras; estudantes; pais, mães e responsáveis; profissionais de gestão e apoio; lideranças e sábios indígenas; além de representantes de organizações indígenas e indigenistas, que lidam com a educação escolar indígena e sistemas de ensino.

A Plenária teve como produto o conjunto de 25 propostas para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, sendo 24 provenientes dos grupos de trabalho e uma nova proposta criada e aprovada pela Plenária Final.

As maiores demandas pedem que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios valorizem os(as) professores(as) e demais profissionais indígenas da Educação Escolar Indígena; que seja criado e regulamentado um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, considerando as diferentes realidades étnicas e o protagonismo indígena; que alterem e/ou criem leis e normas específicas, administrativas e jurídicas, que garantam melhoria na infraestrutura das escolas indígenas; e que

**Tabela 1**

*Perfil dos participantes da II CONEEI*

Região	Norte	52%
	Nordeste	17%
	Centro-oeste	19%
	Sul	6%
	Sudeste	6%
Faixa etária	15-20 anos	2%
	21-40 anos	52%
	41-60 anos	43%
	Acima de 61 anos	3%
Sexo	Masculino	63%
	Feminino	37%
Escolaridade	Fundamental incompleto	4%
	Fundamental completo	2%
	Ensino médio incompleto	3%
	Ensino médio completo	10%
	Superior incompleto	16%
	Superior completo	28%
	Pós-graduação	37%

*Fonte:* Elaborado pelo autor com base nos dados oficiais do credenciamento da Conferência Nacional.

o Ministério da Educação assegure junto às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, às Universidades, aos Institutos Federais e às demais Instituições de Educação Superior (IES) o apoio técnico, a formação dos(as) professores(as) indígenas e os recursos orçamentários específicos e diferenciados necessários para a produção, publicação, distribuição e divulgação de materiais didáticos e paradidáticos específicos para a Educação Escolar Indígena.

De acordo com os autores Lima e Hoffman (2007), as discussões sobre o

Ensino Superior para indígenas surgiram em meados da segunda metade da década de 1990, na qual foram apontadas à necessidade de cumprimento da educação diferenciada e bilíngue, presente na Constituição de 1988, passando a solicitar a atuação de professores indígena e sobre a questão da luta pela terra, permeada por aparatos jurídicos (laudos, contralaudos, etc.) que tem requerido maior formação científica das lideranças indígenas para melhor compreensão e atuação nessa área. A procura pelo Ensino Superior por parte dos povos indígenas representa a

necessidade da obtenção de conhecimentos fundamentais que busquem ser utilizados na defesa de direitos e no fortalecimento de suas organizações.

A expansão das políticas públicas na área da educação indígena constitui um desafio permanente, com destaque para a população que vive nas terras indígenas.

## **Conclusão**

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) do Brasil, aprovado em 2006, é um grande exemplo de uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é o instrumento mais importante para o reconhecimento e promoção da autodeterminação das populações tradicionais<sup>7</sup> de diferentes partes do mundo. A presente convenção aplica-se:

aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais

fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas (artigo 1º).

No Brasil, a Convenção foi ratificada pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo 143 de 20 de junho de 2002.

Mesmo com todo aparato legislativo, nacional e internacional, em proteção ao direito à educação, nosso país ainda apresenta inúmeros problemas, tais como o elevado índice de crianças e adolescentes fora da escola, analfabetismo, reprovação e evasão escolar.

De acordo com o Censo Escolar/Inep/MEC/2016, existem 3.212 escolas indígenas, 20.386 professores indígenas e 267.226 matrículas em toda a Educação Básica.

A II CONEEI mobilizou mais de 30 mil pessoas em todo o País, durante todas as suas etapas, realizadas ao longo de 2016 a 2018, um marco histórico na política nacional e que certamente contribuirá para o processo da democracia brasileira. Ampliar o número de escolas, capacitar professores, construir alternativas para a contratação de professores indígenas e ampliar a demanda do ensino médio nas escolas indígenas são reivindicações dos mais de 700 representantes que estiverem presentes na etapa final da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena.

A conferência tinha como objetivos:

a) avaliar os avanços, impasses e desafios da educação escolar indígena desde a realização da I CONEEI, em 2009;

---

7 Afrodescendentes e quilombolas, populações do campo, povos indígenas, ciganos, dentre outros.

- b) construir propostas para a consolidação da Política Nacional de Educação Escolar Indígena;
- c) reafirmar o direito a uma educação escolar indígena específica, diferenciada e bilíngue/multilíngue;
- d) ampliar o diálogo para a construção de regime de colaboração específico para a educação escolar indígena, fortalecendo o protagonismo indígena.

Com vistas a alcançar os objetivos elencados, é perceptível que a implementação do Projeto 914BRZ1148 levou em consideração a Decisão nº 64/10 do Conselho do Mercado Comum, com vistas a alcançar o objetivo “igualdade de condições para acesso ao trabalho, saúde e educação” indicado em seu artigo 2º.

Os resultados da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI) reforçam as convicções que a levaram a ser convocada. Essa conferência demonstrou que por meio da participação democrática, o Estado brasileiro tem o apoio na formulação das políticas públicas para assegurar a todos o direito a educação..

A participação dos cidadãos ao poder ainda tem limites. No entanto, as lutas sociais forçaram a ampliação dos direitos políticos.

Agora o mais importante, é discutir formas para implementar as propostas priorizadas, tendo como premissa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL e as orientações normativas. Também é

esperado que o Ministério da Educação cumpra sua função institucional de apoio às deliberações da II CONEEI, e encaminhe as demandas para autoridades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, com o objetivo de estruturar um sistema de acompanhamento dos resultados, estabelecendo mecanismos de controle dos resultados por parte do poder público.

## Referências

- Bobbio, N. (1986). *O Futuro da Democracia*. São Paulo: Paz e Terra.
- Brasil. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Brasil. Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário oficial da União, Brasília.
- Brasil. Ministério da Educação. (2016). Regimento Interno da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena. *Portaria* nº 1.275 de 11/11/2016.
- CEPAL. (2006). *Migración, Desarrollo y Derechos Humanos*. Santiago: CEPAL.
- Chauí, M. (2000). *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática.
- CONEEI. (2016). *Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena: documento – referencia / (elaborado pela) Comissão Organizadora Nacional*. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), 2016.
- Demo, P. (1994). *Política social, educação e*

- cidadania*. Campinas: Papirus.
- Ferraz, I., & Cabballero, I. N. V. (2014). Movimentos indígenas: luta por direitos ameaçados. Em J. S. Leite Lopes, & B. M. A. Heredia (Eds.), *Movimentos Sociais e Esfera Pública: o mundo da participação - burocracias, confrontos, aprendizados inesperados* (pp. 123-157). Rio de Janeiro: CBAE.
- Lima, A. C. S., & Hoffman, M. B. (Ed.). (2007). *Desafios para uma educação superior Para os povos indígenas no Brasil: Políticas públicas de ação afirmativa e direitos culturais diferenciados*. Rio de Janeiro: Museu Nacional.
- Lima, M. B. *et al.* (2016). O papel da Universidade de Brasília na inclusão social dos alunos indígenas: estudo de caso no Centro de Convivência Multicultural dos Povos Indígenas da Universidade de Brasília. In: *Congreso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos*. Rosario, Argentina: Facultad de Humanidades y Artes de la Universidad Nacional de Rosario.
- Marshall, T. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Pateo, R. D. (2016). *Direitos Humanos e Cidadania - Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Comunidades Tradicionais*. Belo Horizonte: Marginália Comunicação.

## Education as a guarantee of citizenship for indigenous peoples: the case of the Conference for Indigenous School Education

**Abstract:** This study aims to present an analysis of the implementation of Project 914BRZ1148, *Strengthening Institutional Capacity for the Treatment of Socio-Environmental Diversity, Inclusion and Sustainability*, as a guarantee of citizenship for the indigenous peoples of Brazil, in the light of the Citizenship Statute of the MERCOSUR. This is an exploratory research by means of a case study. The main document that serves as reference for the exercise of citizenship is the Universal Declaration of Human Rights, which was created by the UN in 1948. In the regional perspective, with the creation of the Strategic Plan of Social Action (PEAS), the MERCOSUR countries defined axes social policies and committed themselves jointly to the objectives of eradicating poverty, hunger, poverty and illiteracy. Public policies regarding education are numerous in the MERCOSUR member countries, and Brazil has made efforts to improve the national policy of indigenous education based on the needs of indigenous peoples strengthened by the participatory process called the National Conference on Indigenous School Education, held between the 2016 and 2018. This conference demonstrated that through democratic participation, the Brazilian State has the support in the formulation of public policies to assure everyone the right to education.

Fauth Jr., S. S. A educação como garantia de cidadania para os povos indígenas: o caso da Conferência de Educação Escolar Indígena

**Keywords:** education, human rights, indigenous peoples, participatory processes.

### **Resumen biográfico**

*Sady Sidney Fauth Junior*

Consultor de PNUD Brasil. Maestrando en Derechos Humanos en la Universidad Nacional de Lanús. Especialista en Democracia Participativa, República y Movimientos Sociales en la Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista en Gestión Pública en la Universidade Estadual de Goiás (UEG). Brasília-DF.

### **Como citar este artículo**

Fauth Jr., S. S. (2019). A educação como garantia de cidadania para os povos indígenas: o caso da Conferência de Educação Escolar Indígena. *Revista MERCOSUR de políticas sociais*, 3, 165-177. <https://doi.org/10.28917/ism.2019-v3-165>